



PROJETO DE LEI Nº 024 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares mediante o pagamento de horas máquinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços para particulares, no âmbito Municipal, mediante o pagamento de horas máquinas, tendo a disponibilidade de implementos agrícolas, caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras.

Art. 2º - Para a obtenção da habilitação do direito ao benefício desta Lei deverá o Contribuinte ou Produtor Rural deverá preencher a “Solicitação de Serviços Particulares”, não estar em débito com a Fazenda Municipal e realizar o pagamento antecipado correspondente aos valores de horas máquinas solicitado.

Art. 3º - Os serviços solicitados serão executados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e ordem definida pelo Secretário de Agricultura ou Obras, conforme o serviço, o qual considerará as seguintes critérios:

- a) ordem cronológica dos pagamentos dos serviços solicitados;
- b) localidade a qual se encontram as máquinas e equipamentos necessários;
- c) disponibilidade de maquinário e operadores para executar o serviço;
- d) Condições do clima e emergências.

Art. 4º - A comprovação dos serviços deverá ser realizada através de documento formal emitido pelo operador, descrevendo o seu nome legível, a máquina utilizada, os serviços efetuados, o tempo de execução e colhendo a sua assinatura e do solicitante ou responsável.

Art.5º- A Secretaria de Agricultura ou Obras manterá controle das comprovações de execução das Solicitações de Serviços, bem como da cobrança de complemento de horas máquinas ou de ressarcimento de serviços não executados.

§ 1º - É permitido o acréscimo na solicitação original de horas máquinas para finalizar ou complementar a atividade que está sendo executada na propriedade do





solicitante. O pagamento deste adicional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passado este período será lançado o débito na Tesouraria Municipal e corrigido de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 2º - Os serviços que não forem utilizados poderão ser ressarcidos ao Solicitante, por meio da evidenciação das horas não trabalhadas, apresentação do comprovante dos valores pagos e autorização do Secretário da Agricultura ou de Obras, conforme o caso.

Art. 6º- Os valores de horas máquinas a serem cobrados diferem por tipo de máquina, caminhão e ou implemento necessário para execução do serviço solicitado e serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao exercício anterior, preferencialmente excluindo-se os centavos, através de Decreto do Executivo.

Art. 7º- Os valores a serem cobrados pelo Município, no período da vigência desta Lei até o dia 10 de junho de 2022 serão descritos abaixo e fixados no Decreto nº 2.968 de 10 de junho de 2021, sendo que serão reajustados após esta data conforme novo Decreto a ser editado.

TIPO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR R\$
1 - Motoniveladora	hora	176,49
2 - Pá Carregadeira	hora	176,49
3 - Retroescavadeira	hora	136,38
4 - Trator Agrícola e implementos	hora	110,70
5 - Trator Agrícola	hora	78,61
6 - Caminhão caçamba (dentro da propriedade)	hora	72,19
7 - Caminhão caçamba (Frete)	quilômetro	6,39
8 - Implementos	hora	32,09
9 - Recolhimento de entulhos	carga	128,36
10 - Recolhimento de entulhos	meia carga	64,18

Art. 8º - Serão isentos de cobrança de valores de horas máquinas à particulares nas seguintes situações:

- As horas de deslocamento das máquinas da sede até a propriedade;
- As horas de serviços para instalação de fossas sépticas;
- As horas de serviços para melhoria ou abertura de fontes e ou reservatórios de água;
- Os serviços de recolhimento de galhos na área urbana, referente a poda de





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Arvorezinha

ADM 2021.2024



árvores.

e) As horas para realização de enterro de animais mortos conforme orientação técnica do departamento de meio ambiente e ou empresa integradora;

f) As horas para prestação de socorro de caminhões atolados;

Art. 9º - Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e seus recursos serão aplicados exclusivamente para a manutenção das máquinas, caminhões e implementos agrícolas, como: peças, pneus, lubrificantes, combustível, serviços de mecânica ou elétrica, entre outros de mesma natureza.

Parágrafo primeiro: Se o serviço for solicitado na Secretaria de Obras o pagamento será feito na Tesouraria e os valores arrecadados serão depositados no caixa livre podendo ser utilizado e administrado pelo Executivo.

§ 1º - Poderão ser utilizados recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para outras finalidades direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, aos incentivos agrícolas definidos em lei ou para a aquisição de máquinas, caminhões, implementos agrícolas, veículos, computadores, impressoras, BTI para o controle do mosquito borrachudo e demais bens para a Secretaria de Agricultura, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Leis nº 2579/2014, 2664/2015, 2984/2018 e 3401/2021.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de março de 2022.

JAIME TALLETTE BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA-RS

51.3772.0300
gabinete@arvorezinhas.com.br

Rua Carlos Scheffer, 1020 - Centro
Arvorezinha/RS - CEP 95995-000

f@prefeituraarvorezinha
i@prefeituradearvorezinha

www.arvorezinhas.com.br



Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ()

Secretaria Obras e Trânsito ()

Solicitação de prestação de serviços à particulares - Lei Municipal nº _____/20_____

DADOS CADASTRAIS

Nome: _____ Cadastro () _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço do Serviço: _____

Telefone fixo () _____ Celular: () _____

O solicitante **DECLARA** estar ciente dos valores cobrados pelos serviços e que os mesmos só serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, caminhões, implementos e pessoal, também após verificação da viabilidade dos serviços pelo setor competente quando se fizer necessário.

_____ Data: ____/____/____

Assinatura do (a) solicitante

Apresenta débito junto à Tesouraria sim () não ()

PAGAMENTO

Quantidade de hora/km _____ Máquina/Caminhão _____

Preço por hora/km R\$ _____

Valor total cobrado R\$ _____

Serviço executado em: ____/____/____ totalizando _____ horas/km

Nome do operador que executou o serviço: _____

SERVIÇO NÃO REALIZADO

Quantidade de horas/km _____ R\$ _____ (_____)

À tesouraria municipal: Favor fazer a devolução do valor correspondente aos serviços não realizados.

Responsável pela cobrança
Obras

Sec. de Agricultura, Ecol. e Meio Ambiente e ou Sec.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO

PREZADOS VEREADORES (AS):

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para conhecimento e para a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, tendo contribuído para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Este projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da realização de serviços de máquinas nas propriedades rurais facilitando a vida dos agricultores.

Através da implantação deste projeto vai reger a solicitação de serviços de máquinas feita pelos munícipes, sendo assim haverá um melhor atendimento dos agricultores (as) dentro de suas propriedades.

Sendo desta forma acreditamos na aprovação do Projeto de Lei pelos Vereadores.

Atenciosamente.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

